



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-12/078/3427/2013

DATA: 26/12/13 FLS.:

RUBRICA: ID 28210948

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 / 2014

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E IMAGENS

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com sede na Rua da Ajuda nº 5/22º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo seu Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº E-12/078/3427/2013, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelo Decreto Estadual nº 31.864 de 16 de setembro de 2002; Decreto Estadual nº 31.863 de 16 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.533, de 04 de novembro de 2008; Decreto Estadual nº 41.135 de 21 de janeiro de 2008, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 41.329 de 30 de maio de 2008, 42.105 de 30 de outubro de 2009 e 42.216 de 05 de janeiro de 2010; Decreto Estadual nº 40.873, de 02 de agosto de 2007; pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Estadual nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações; da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², e a apresentação do carimbo do CNPJ, na Rua da Ajuda nº 5/23º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2333-0263, de segunda a sexta-feira nos horários de 10h00min às 12h30min e de 14h00min às 18h00min, até 24 horas antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço acima citado, de 10h00min às 18h00min, ou ainda através do e-mail: cdl@proderj.rj.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

1.5.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor demandante do serviço, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no endereço citado no **subitem 1.4**, de 10h00min as 18h00min, ou ainda, através do fax nº (21) 2333-0285 ou e-mail: cdl@proderj.rj.gov.br.

1.6.1 - Caberá à Autoridade Superior do PRODERJ, auxiliado pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7 – Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota nos sites www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços - RP, por 12 (doze) meses, de prestação de serviços de produção e reprodução de documentos e imagens, folhas impressas e/ou copiadas, com locação de equipamentos via mainframe ou rede de dados, incluindo software de gerenciamento e controle, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de todos os suprimentos (inclusive papel), visando o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundacional – Órgãos Aderentes, situados no Estado do Rio de Janeiro, conforme o Termo de Referência – TR (**Anexo I**).

2.1.1 - O preço a ser registrado, refere-se à taxa fixa mensal relativa às Estações Digitais de Serviço (EDS) e, aos preços por milheiro produzido.

2.1.2 – Os Serviços deverão contemplar sistemas para bilhetagem e contabilização, para o monitoramento das EDS, para a gestão de incidentes e para acompanhamento gerencial das quantidades dos documentos impressos e copiados.

2.1.3 - Estão inclusos nos serviços acima, a disponibilização de equipamentos e software, o fornecimento de todos os suprimentos, suporte técnico via WEB e telefônico e, ainda, assistido, com manutenção presencial, preventiva e corretiva e treinamento para a execução dos serviços.

2.2 - As quantidades mencionadas no **Anexo I** referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3 – DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-12/078/3427/2013

DATA: 26/12/13

FLS.:

RUBRICA: ID 28210948

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início de acolhimento das Propostas	30/04/2014	Maio	2014	10:00
Limite de acolhimento das Propostas	15			10:40
Data de abertura das Propostas	15			10:41
Data da realização do Pregão	15			11:00
Processo nº	E-12/078/3427/2013			
Tipo	Menor Preço Global			
Prazo para Impugnação	02 (dois) dias úteis			
Data da Publicação	30/04/2014			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da Licitação no Portal	PE-RP 008/2014			

3.2 – Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprio de cada Órgão Aderente.

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 - O preço global máximo aceitável para esta contratação será de até R\$ 138.867.269,88 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

5.3 - O valor ofertado deverá ser distribuído de forma equânime nos itens constantes da Proposta de Preços (**Anexo II**), não ultrapassando os preços unitários registrados na Planilha de Orçamento Estimado (**Anexo VII**).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

6.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Será permitida a participação em regime de Consórcio:

6.4.1 – As empresas Consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do Consórcio subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o PRODERJ pelos atos praticados pelo Consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.4.2 - No Consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.4.3 – Cada um dos membros do Consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Regularidade Fiscal, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Qualificação Técnica.

6.4.3.1 – As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital.

6.4.4 - As empresas Consorciadas não poderão participar isoladamente da concorrência, nem mediante a participação em qualquer outro Consórcio.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

7.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos **itens 6 e 7** deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **subitem 3.1** deste Edital.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1 - No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **subitem 15.3**.

8.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico a ser integralmente preenchido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

9.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 – O formulário de Proposta de Preços (**Anexo II**), em sua forma impressa, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 – Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (folders, prospectos, declarações, etc) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante (s) do objeto desta licitação.

9.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ Nº 26/2003 e a Resolução SER Nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER Nº 121/2004 sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.1.3.1 – Deverá ser anexado no momento do cadastro da proposta eletrônica, documento complementar que indique a marca, modelo/linha dos produtos (hardware e software) que compõem a solução ofertada.

9.4.1 - A legislação poderá ser consultada através do seguinte endereço eletrônico na internet: http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/index.portal?_nfpb=true&_pageLabel=indice&file=/legislacao/indice/a/quisicao_de_bens_mercadorias.shtml#

9.5 - Serão desclassificadas as Propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A Proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 – Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

9.7.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do PRODERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da Proposta por igual prazo.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no **subitem 3.1** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das Propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no Sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 – Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 – O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **subitem 9.5**.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço**, na forma do **item 5**. Será declarada vencedora a Proposta que apresentar o menor preço global, observadas às regras deste Edital, especialmente o **subitem 11.3**.

11.2 – O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **subitem 11.3** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 – Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito de verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas, iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.4 - Se a Proposta de Preço ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 10.8** e/ou o **subitem 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O Sistema gerará Ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 – A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar os documentos abaixo, à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rua da Ajuda nº 5/23º andar – sala 2302 – Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20040-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

- a) A documentação de habilitação prevista nos **subitens 12.2 a 12.6**; e
- b) A Proposta de Preços (**Anexo II**) relativa ao valor arrematado, apresentando os seguintes documentos:
- b.1) Deverá ser apresentada junto com a Proposta de Preços, documentação contendo de forma detalhada, a descrição do serviço ofertado, indicando a marca, modelo/linha de produto e fabricante dos equipamentos componentes das EDS ofertadas, sob pena de desclassificação da proposta.
- b.2) Catálogos/prospectos descritivos dos produtos/equipamentos ofertados como componentes das EDS, para comprovação das características técnicas.
- b.3) Quando o catálogo estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa brasileira por tradutor juramentado e a tradução ser autenticada.
- b.4) Não serão aceitas quaisquer adulterações na especificação original do catálogo ofertado.
- b.5) Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento, será aceita a Declaração Complementar do Fabricante, com reconhecimento de firma, enviada juntamente com o catálogo, sem que haja mudança substancial que venha alterar as características originais do produto, e caso isso ocorra, para efeito de verificação e veracidade, valerá o catálogo em sua forma original.
- 12.1.2 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior do PRODERJ na hipótese de existência de recursos.
- 12.1.3 - Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.1.4 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.5.2**.
- 12.1.4.1- Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de Qualificação Econômico-Financeira, previstos no **subitem 12.4.1** alíneas “b” e “c”, e Qualificação Técnica previstos no **subitem 12.5**.
- 12.1.4.2 – Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos **subitens 12.2 a 12.5**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 – Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A Sociedade Simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no Contrato Social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

12.3 - Regularidades Fiscal e Trabalhista

12.3.1- Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da respectiva Certidão Negativa Débito (ou Positiva com efeito Negativo), ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.
 - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

com efeito de Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) A Prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS), ou se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Municipal.

d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito Negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) As certidões para a comprovação do item acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. O Balanço patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1.

b.1) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$

b.2) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

b.3) Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1- Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A referida aptidão será feita por atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA. Entende-se como compatível em quantidade, atestados que contemplem o correspondente a 50% do quantitativo solicitado.

b) Declaração do licitante de disponibilidade de equipamentos em quantidade e características compatíveis com o objeto licitado, pelo prazo de execução dos serviços e que todos os equipamentos estão em linha de produção.

c) Comprovação de que os produtos (multifuncionais, copiadoras e impressoras) ofertados como componentes das EDS encontram-se em linha de fabricação e atualizados. Essa comprovação será feita através de declaração do fabricante dos produtos ofertados, em nome do licitante e endereçada ao PRODERJ, informando o nº deste certame.

d) Declaração do licitante de que possui site na internet e central telefônica 0800 para abertura de chamado técnico. Tal declaração deverá conter o endereço do site e o número do telefone 0800.

e) Discriminação do pessoal técnico e equipamentos adequados e disponíveis para o atendimento ao objeto ora licitado, acompanhado do registro do técnico responsável no CRA e da comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta. A referida comprovação deverá ser feita através de cópia do livro de registro de empregados, da carteira de trabalho do profissional, contrato social ou contrato de prestação de serviço.

f) Carta do(s) próprio(s) fabricante(s) direcionada a esta licitação, em língua portuguesa ou traduzida por tradutor juramentado, outorgando ao licitante a condição de revendedor/concessionário autorizado para a comercialização e assistência técnica dos equipamentos impressores, multifuncionais e dos sistemas de bilhetagem e contabilização, monitoramento dos equipamentos, gestão de incidentes, acompanhamento gerencial e gestão da central de impressão e cópia.

g) Declaração do Fabricante direcionada a esta licitação comprometendo-se a fornecer todos os suprimentos dos equipamentos contratados, durante toda a execução do contrato e possíveis aditivos, objeto do certame, caso os equipamentos saiam de linha de fabricação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

h) Declaração do Fabricante direcionada a esta licitação, que somente fornecerá consumíveis, peças e acessórios originais dos equipamentos ofertados, objeto do certame, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

i) Declaração de Vistoria (**Anexo VI**), expedida pelo PRODERJ, comprovando que o licitante, tomou conhecimento de todas as informações técnicas necessárias para a instalação e a perfeita execução do objeto.

i.1) A comprovação da vistoria será entregue a empresa licitante, no PRODERJ – Rua da Ajuda, nº 5/7º andar, Centro - RJ. A vistoria deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da licitação, em dia e hora previamente marcados pelo telefone (21) 2333-0313 ou 2333-1462, nos horários de 10:00 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas. Devendo ser formalizado em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por representantes da licitante e da Diretoria de Suporte Técnico - DST, ficando uma via com o PRODERJ e a outra com o representante legal do licitante, para fazer parte da documentação.

i.2) A Vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da licitante. Deverão ser apresentados no momento da visita documentos comprobatórios, com firma reconhecida em cartório, de tal condição. Não sendo permitida a mesma pessoa, ser responsável ou representante de mais de uma empresa.

12.5.2 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

12.5.2.1 - Todos os licitantes deverão apresentar Declaração (**Anexo III**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.5.3 – Do prazo de validade das certidões:

12.5.3.1 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição:

12.5.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94).

13 - DAS AMOSTRAS

13.1 - Após a aceitação da documentação de habilitação será exigido do licitante a apresentação de AMOSTRAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em local informado pelo órgão gerenciador de 01 (um) equipamento de cada modelo e softwares ofertados na proposta comercial, para testes de homologação pelo órgão gerenciador, a partir de sua comunicação, a serem encaminhadas à Gerência de Suporte Técnico - GST, na Rua da Ajuda nº 5/3º andar, telefone (21) 2333-0252. Estas amostras deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

13.2 - A apresentação das amostras, tem por objetivo a realização de testes que verificarão se todos os softwares, equipamentos e componentes das EDS ofertadas, estão de acordo com as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Especificações Técnicas (Apenso I - TR). A apresentação deve ser efetivada no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir do previsto no subitem 13.1, que será formalizada por aviso incluso no “chat mensagem” do Sistema SIGA.

13.3 - As amostras serão analisadas pela Gerência de Suporte Técnico - GST / PRODERJ, que emitirá o respectivo laudo, podendo, ainda, ser realizado teste em laboratório especializado ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação das amostras apresentadas.

13.4 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de as amostras serem reprovadas, devendo o mesmo ser notificado por uma das formas previstas na cláusula **1.3** para ciência do laudo e retirada das amostras. Caso estas não sejam retiradas pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação às mesmas, que poderão ser descartadas ou incorporadas ao patrimônio do PRODERJ.

13.5 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 – A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail cdl@proderj.rj.gov.br ou para o fax (21) 2333-0285, com posterior envio do original, desde que observado quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

14.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 – As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

15 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior do PRODERJ. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior do PRODERJ adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior do PRODERJ, o licitante vencedor será convocado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para a assinatura da ATA de Registro de Preços (**Anexo VIII**).

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, como condição para assinatura da Ata do Registro de Preços.

15.4 – Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura da Ata do Registro de Preços, Declaração (**Anexo V**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- b) De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- c) De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- d) Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.4.1 - A empresa com menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, porém deverá, também, apresentar declaração relativa a quantidade existente em seu quadro funcional.

15.5 - Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

15.6 - Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.7 - Deixando o adjudicatário de assinar a ATA de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela autoridade superior do PRODERJ, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15.8 - Estabelecido o Registro de Preços, através da publicação da Ata do RP, caberá ao Órgão Aderente, oportunamente, celebrar Contrato ou outro instrumento similar com o vencedor, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

15.9 – O licitante vencedor deverá assinar os Contratos decorrentes da ATA de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

16.2 - No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

16.3 - A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Contratante, dando entrada pelo Protocolo do mesmo, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no Contrato.

16.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto.

16.5 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16.5.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

16.5.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.5.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

16.5.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

16.5.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

16.5.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de preços ao consumidor amplo do IBGE-IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16.5.7 - Considera-se adimplemento do objeto, a efetiva prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, sendo a documentação fiscal devidamente atestada pelos agentes competentes.

16.5.7.1 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês **pro rata die**.

16.7 – A forma de pagamento será mensal, na forma estabelecida no **subitem 16.4**, com crédito em conta corrente.

16.8 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER nº 047/2003.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

17.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

17.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

17.3.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.3.2 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **item 16.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 17.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 17.1**:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **item 17.1**:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do **item 17.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.6.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

17.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.8 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do **item 16.1**, e no **item 16.7**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.9 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.10.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **item 17.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **item 17.1**.

17.10.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.12 - As penalidades previstas no **item 17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.12.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo PRODERJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.13.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do **item**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.14 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.15 – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no **subitem 18.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.16 - Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

18 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

18.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo do PRODERJ, na forma do disposto no § 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

18.4 - A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.5 - A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

18.7 - A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **subitem 18.6** ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

18.10 - No caso do **subitem 18.8**, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

19 – DOS PRAZOS

19.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (**Anexo VIII**) será de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

19.2 - O prazo de vigência do Contrato (**Anexo IX**) dos Órgãos Aderentes poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA GARANTIA

20.1 - Exigir-se-á do Licitante vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, **ficando o percentual do valor do Contrato, a cargo de cada CONTRATANTE**, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de (...%, a ser definido por cada CONTRATANTE) do valor do Contrato.

20.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

20.5 – Os Órgãos deverão conhecer a Resolução PGE nº 3217/12, de 11 de setembro de 2012.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do PRODERJ, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preços/Proposta Detalhe;
- Anexo III – Declaração Quanto ao Trabalho do Menor;
- Anexo IV – Declaração Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo V - Declaração Decreto Estadual nº 33.925/2003;
- Anexo VI – Declaração de Vistoria;
- Anexo VII - Planilha de Orçamento Estimado;
- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- Anexo IX – Minuta de Contrato.

21.6.1 Os anexos II ao VI poderão ser reproduzidos em meio eletrônico, para o seu preenchimento, observando o layout e o conteúdo dos anexos.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do PRODERJ com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-12/078/3427/2013

DATA: 26/12/13

FLS.:

RUBRICA: ID 28210948

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

21.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

PAULO CESAR COELHO FERREIRA
Presidente